



Outros documentos

Processo	Data/Hora
2025-308	26/09/2025 14:07
Unidade	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Solicitante	
ANA CRISTINA SALAZAR	
Tipo	
Outros documentos	
Assunto	
CMDCA - RESOLUÇÃO	
Descrição	
Resolução nº 02/2025 - Regras para inscrição entidades CMDCA	

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião presencial do dia 29 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal de nº 7.442 de 25 de julho de 2015, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º As entidades não governamentais que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, no Município de Santo Antônio da Patrulha, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o art. 91 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Para efetuar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é necessário que a entidade a seguinte documentação:

I - solicitação formal, dirigida ao CMDCA, assinada pelo representante legal da entidade, informando o regime de atendimento na forma definida pelo artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - cópia do contrato social ou de outro documento hábil de constituição da entidade, atualizado;

III - cópia do CNPJ da entidade, atualizado;

IV - Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;

V - Relação nominal da atual Diretoria Estatutária, com endereço, telefone, e-mail, cargo ocupado e mandato;

VI - Atestado de antecedentes criminais negativo de todos os membros da Diretoria Estatutária;

VII - cópia do documento de identificação e do CPF do representante legal; e

VIII - cópia do alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, vigente.

§1º Caso seja necessário, para conceder o registro, o CMDCA poderá realizar diligências junto a entidade.

§2º Será negado o registro ou a renovação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art. 3º Prazo de validade o registro será de um ano e na renovação deverá apresentar toda a documentação constante no art. 2º, bem como apresentar relatório digital das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 4.ºSerá negado o registro ou a revalidação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2025.

Analice Costa
Presidente do CMDCA

Documento assinado eletronicamente por **ANALICE COSTA LUCAS**, em 29/09/2025 às 10:36:30.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XVT.L18K.MTCU.KXTC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião presencial do dia 29 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal de nº 7.442 de 25 de julho de 2015, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade, RESOLVE:

Art.1º As entidades não governamentais que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, no Município de Santo Antônio da Patrulha, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o art. 91 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art.2º Para efetuar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é necessário que a entidade apresente a seguinte documentação:

I - solicitação formal, dirigida ao CMDCA, assinada pelo representante legal da entidade, informando o regime de atendimento na forma definida pelo artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - cópia do contrato social ou de outro documento hábil de constituição da entidade, atualizado;

III - cópia do CNPJ da entidade, atualizado;

IV - Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;

V - Relação nominal da atual Diretoria Estatutária, com endereço, telefone, e-mail, cargo ocupado e mandato;

VI - Atestado de antecedentes criminais negativo de todos os membros da Diretoria Estatutária;

VII - cópia do documento de identificação e do CPF do representante legal; e

VIII - cópia do alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, vigente.

§1º Caso seja necessário, para conceder o registro, o CMDCA poderá realizar diligências junto a entidade.

§2º Será negado o registro ou a renovação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art. 3º Prazo de validade o registro será de um ano e na renovação deverá apresentar toda a documentação constante no art. 2º, bem como apresentar relatório digital das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 4º Será negado o registro ou a revalidação à entidade que não preencha integralmente as exigências desta Resolução.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2025.

ANALICE COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador: 77A7C139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/09/2025. Edição 4173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>